



PODER LEGISLATIVO DE

MERUOCA

Legislativo Forte e Transparente

APROVADO(A), em sessão, ordemário
em 1º discussão, nesta data.

07.03.2023

DATA


PRESIDENTE

Assunto: INDICAÇÃO 24/2023- M.M.M.N

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno, solicita a vossa excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário, e posterior envio ao Exmo. Prefeito Sr. José Herton Alves de Sousa, INDICANDO A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), NOS TERMOS DA EC Nº 120/2022, conforme o projeto de lei em anexo.

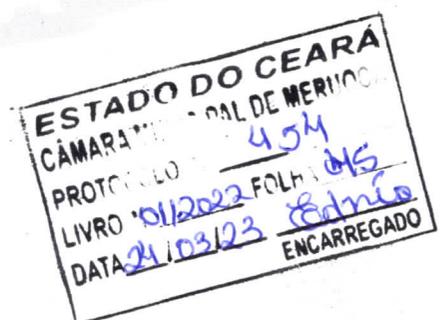
JUSTIFICATIVA

O pedido fundamenta-se na necessidade de ofertar melhores condições de trabalho e remuneração adequada aos profissionais Agente De Combate Às Endemias (ACE) e Agente Comunitário De Saúde (ACS).

Paço da Câmara Municipal de Meruoca- CE, 24 de março de 2023.

Marcia Marcia Magalhães do Nascimento
Autor: Vereadora MARCIA MARIA MAGALHÃES DO NASCIMENTO

Partido Social Democrático (PSD)



CNPJ: 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.620.401-2

RUA SÃO JOSÉ, 51, MERUOCA - CE

(088) 3649-1219



www.camarameruoca.ce.gov.br



@camarademeruoca



diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

APROVADO(A), em sessão, ordinária

em 1 discussão, nesta data.

27.03.2023

DATA

[Assinatura]
PRESIDENTE

INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), NOS TERMOS DA EC Nº 120/2022.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Meruoca, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), aos Agentes de Endemias, já praticado no âmbito municipal, conforme art. 9º-A, § 3º, inciso II, da Lei Federal 11.350/06, incluído pela Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º - Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), aos Agentes de Saúde, conforme art. 198, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meruoca/CE, ____ de março de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Meruoca

